



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 138  
De 16 / outubro / 1928

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DR. SARTO**

**TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
PROFESSOR TEODORO**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
JÚLIO CÉSAR**

GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.015, de 18 de SETEMBRO de 2008



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, com obediência aos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que trata da criação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Ceará.

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar da Defensoria Pública e entre suas atribuições estão a promoção e atualização profissional dos membros, estagiários e servidores; edição de boletins e revistas; o incentivo à pesquisa institucional e à articulação acadêmica com entidades públicas e privadas a bem do fortalecimento do acesso à Justiça; incentivar a participação dos Defensores Públicos nos Conselhos estaduais e municipais que tenham atuação com matéria correlata, além de acompanhar, viabilizar a maior qualidade das atividades dos Defensores Públicos e promover e colaborar com sistemas de educação em direitos.

As atividades delineadas não são, no entanto, um fim "em si". São meios para que a melhor prestação de serviço possa alcançar os destinatários da Defensoria Pública, concretizando assim a missão constitucional de acesso à justiça, revitalizando o discurso dos direitos e garantias individuais, informando e conscientizando a população carente, promovendo atendimento multidisciplinar em busca de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I CF).

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocar o Projeto de Lei incluso em tramitação com a celeridade possível, haja vista o atraso de 11 (onze) anos para a efetiva implantação deste centro de capacitação intelectual dos Defensores Públicos cearenses.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos**  
**18 dias do mês de setembro de 2008.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz  
CEP: 60811-520 Fortaleza-CE





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



## PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Estado do Ceará e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado do Ceará, vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

**Art. 2º** O Centro é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe:

I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;

V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da "internet" ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;

IX - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos



Defensores Públicos em estágio probatório:

X - incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos públicos e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;

XI - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XII - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

XIII - incentivar a pesquisa com o objetivo de buscar novos conhecimentos em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, objetivando a divulgação do estudo, artigos e pesquisas de interesse institucional e das atividades afetas à área de atuação dos Defensores Públicos.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado do Ceará, simbologia DAS-1.

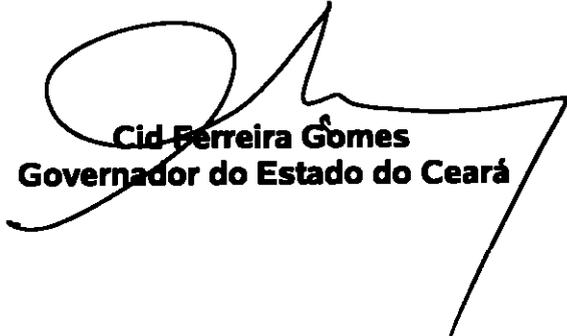
§ 1º O (a) Diretor (a) será designado (a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, dentre os membros estáveis da carreira, com a anuência do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º O mandato do Diretor a que se refere o *caput* é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para o período subsequente.

**Art. 5º** O pessoal necessário ao funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública será recrutado dentre servidores do Estado que, para tanto, sejam postos à sua disposição.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Centro será elaborado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Cid Ferreira Gomes  
Governador do Estado do Ceará



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 05 Sessão Legislativa
LIDO NO EXPEDIENTE DA 106 Sessão Ordinária
DESPACHO
<input checked="" type="checkbox"/> Publique-se e Inclua-se em Pauta
<input type="checkbox"/> Inclua-se na Ordem do Dia em _____
<input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/> Encaminhe-se à Comissão
<input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em 07/10, 2008
Presidente / Secretário

Parecer nº L00408/08

Mensagem nº 7.015/08

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.015, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Estado do Ceará e dá outras providenciais.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a presente proposta, assevera que:

*“Tenho a honra de submeter a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, com obediência aos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que trata da criação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Ceará.*

*O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é Órgão auxiliar da Defensoria Pública e entre suas atribuições estão a promoção e atualização profissional dos membros, estagiários e servidores; edição de boletins e revistas; o incentivo à pesquisa institucional e à articulação acadêmica com entidades públicas e privadas a bem do fortalecimento do acesso à Justiça; incentivar a participação dos Defensores Públicos nos Conselhos estaduais e municipais que tenham atuação com matéria correlata, além de acompanhar, viabilizar a maior*

*qualidade das atividades dos Defensores Públicos e promover e colaborar com sistemas de educação em direitos.*

*As atividades delineadas não são, no entanto, um fim "em si". São meios para que a melhor prestação de serviço possa alcançar os destinatários da Defensoria Pública, concretizando assim a missão constitucional de acesso à justiça, revitalizando o discurso dos direitos e garantias individuais, informando e conscientizando a população carente, promovendo atendimento multidisciplinar em busca de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I CF).*

*Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocar o Projeto de Lei incluso em tramitação com a celeridade possível, haja vista o atraso de 11 (onze) anos para a efetiva implantação deste centro de capacitação intelectual dos Defensores Públicos cearenses."*

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive da Defensoria Pública, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "a", "b", "c" e "d", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a" e "b", da Carta Política Federal.

Neste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual:



***"Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/88). Princípio da simetria." (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, DJ de 24-8-07) (grifos nossos)***

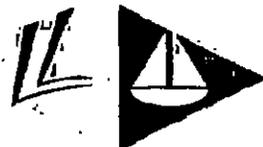
Por demais, está ainda o presente Projeto de Lei em consonância com o disposto na Lei Maior do Estado que preconiza, em seu art. 88, III, que é competência privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 14 de outubro de 2008.

  
José Leite Jucá Filho  
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.015 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Lula Moraes

Comissão de Justiça, em 16 de setembro de 2008

**PARECER**

Favorável

*(The following lines are crossed out with diagonal slashes)*

Lula Moraes  
**RELATOR**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Nelson Monteiro  
**PRESIDENTE DA CCJR**

**PARECER**

**REUNIÃO**



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT  CTASP  CDC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  
 CSSS  CICTS  CFC  CCT  CECD  CARHM  CMADSA

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 7015  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTORIA:

RELATOR(A) DEPUTADO(A) Sergio Aguiar

PARECER: Favorável

Fortaleza, 16 de Outubro de 2008.

Sergio Aguiar  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

[Assinatura]  
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 16 de outubro de 2008  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 16 de outubro de 2008  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

## **REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.015/08**

**Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Estado do Ceará e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado do Ceará, vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

**Art. 2º** O Centro é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe:

**I** - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

**II** - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

**III** - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

**IV** - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;

**V** - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

**VI** - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da internet ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

**VII** - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

**VIII** - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;

**IX** - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em estágio probatório;

**X** - incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos públicos e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;

**XI** - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

**XII** - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;



**XIII - incentivar a pesquisa com o objetivo de buscar novos conhecimentos em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, objetivando a divulgação do estudo, artigos e pesquisas de interesse institucional e das atividades afetas à área de atuação dos Defensores Públicos.**

**Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado do Ceará, simbologia DAS-1.**

**§ 1º O Diretor será designado pelo Defensor Público Geral, dentre os membros estáveis da carreira, com a anuência do Conselho Superior da Defensoria Pública.**

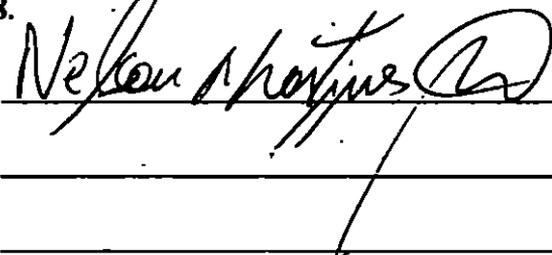
**§ 2º O mandato do Diretor a que se refere o caput é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para o período subsequente.**

**Art. 5º O pessoal necessário ao funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública será recrutado dentre servidores do Estado que, para tanto, sejam postos à sua disposição.**

**Art. 6º O Regimento Interno do Centro será elaborado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2008.**



PRESIDENTE

RELATOR

---

---

---

---

---

---

---

Sançiono. Publique-se  
como Lei.  
Em 07 / 11 / 2008



Lei nº 14.224, de 07.11.08

*plje*



*Cláudio Ferreira Gomes*  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E OITO

**Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Estado do Ceará e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado do Ceará, vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

**Art. 2º** O Centro é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe:

I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;

V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da internet ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;

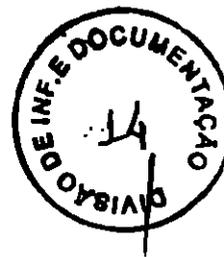
IX - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em estágio probatório;

X - incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos públicos e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;

XI - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XII - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

*[Handwritten marks]*



*Handwritten signature or initials.*

**XIII - incentivar a pesquisa com o objetivo de buscar novos conhecimentos em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, objetivando a divulgação do estudo, artigos e pesquisas de interesse institucional e das atividades afetas à área de atuação dos Defensores Públicos.**

**Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado do Ceará, simbologia DAS-1.**

**§ 1º O Diretor será designado pelo Defensor Público Geral, dentre os membros estáveis da carreira, com a anuência do Conselho Superior da Defensoria Pública.**

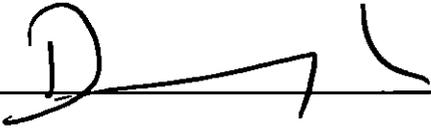
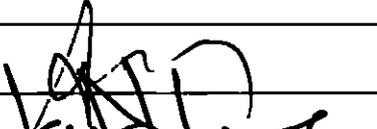
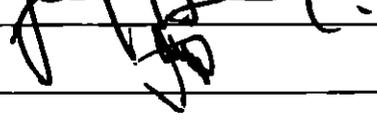
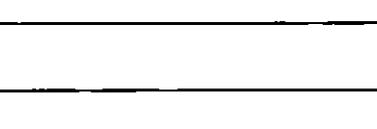
**§ 2º O mandato do Diretor a que se refere o caput é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para o período subsequente.**

**Art. 5º O pessoal necessário ao funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública será recrutado dentre servidores do Estado que, para tanto, sejam postos à sua disposição.**

**Art. 6º O Regimento Interno do Centro será elaborado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2008.**

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. SINEVAL ROQUE 4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 138 DE 16/10/17

Juanacia

LEI Nº 14.224 de 4/11/07  
PUBLICADA EM 13/11/17

Juanacia

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 26/11/07

Juanacia